



RESOLUÇÃO PPGH/UFGD Nº. 37, de 14 de julho de 2017.

Aprova a implantação de cotas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência no PPGH para o processo seletivo de 2018.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2017.

RESOLVE,

Art. 1º O PPGH reservará 20% do total de vagas oferecida no processo seletivo para ingresso em 2018 para candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º O total de vagas a que se refere o **caput** é a soma do número de vagas oferecidas para o curso de mestrado ao total de vagas oferecidas para o curso de doutorado.

§ 2º As vagas reservadas serão distribuídas em igual proporção entre os três segmentos de cotistas: a) pretos e pardos, b) indígenas, e, c) pessoas com deficiência, sendo assegurada no mínimo uma vaga em cada curso (mestrado e doutorado) para cada segmento.

§ 3º Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e as pessoas com deficiência poderão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas da cota de que trata esta resolução, sendo classificados tanto na classificação final de candidatos cotistas, quanto na classificação final da ampla concorrência.

§ 4º Os candidatos que tenham se inscrito como cotistas, mas que sejam aprovados na ampla concorrência, serão matriculados na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros candidatos inscritos como cotistas, se aprovados no processo seletivo, ocupem as vagas da cota.



§ 5º Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga da COTA, a mesma será preenchida pelo candidato cotista do mesmo segmento posteriormente classificado e aprovado. Caso não haja mais candidatos aprovados no mesmo segmento, a vaga será ocupada por candidato cotista com a melhor classificação de outro segmento.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas da cota, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 2º Os candidatos pretos, pardos e indígenas que desejarem concorrer às vagas como cotistas deverão preencher o termo de autodeclaração anexo do edital de seleção.

Art. 3º Os candidatos com deficiências que desejarem concorrer às vagas como cotistas, no ato da inscrição, deverão entregar laudo expedido por profissional da área da saúde devidamente habilitado para a verificação da deficiência em questão.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, bem como na Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (portador de visão monocular). A nomenclatura de Pessoas com Deficiência dar-se-á de acordo com o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º Para o processo seletivo, os candidatos com deficiência terão assegurados os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação, nos termos da Lei 13.146/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Art. 5º A avaliação das provas escritas e dos pré-projetos de pesquisa para os candidatos indígenas será diferenciada levando-se em conta que a Língua Portuguesa, na maioria das vezes, constitui-se como segunda língua para esses candidatos.

Prof. Dr. Thiago Leandro Vieira Cavalcante
Coordenador do PPGH/UFGD